**Lei nº 29, de 29 de dezembro de 1994**

Torna obrigatória às firmas e prestadores de serviços estabebe cidas no Município, solicitação de autorização à Prefeitura Municipal para confecção de talões, apresentação prévia de protótipo, inclusão do logotipo de ISS nas impressões e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam as firmas e pessoas autônomas prestadoras de serviços estabelecidas no Município obrigadas a:

I - solicitar autorização expressa à Prefeitura para confecção de talões de Imposto Sobre Serviços;

II - a solicitação aludida no inciso anterior será obrigatoriamente acompanhada de protótipo da nota para prévia análise do Poder Público Municipal;

III - inclusão do logotipo de ISS do Município nas folhas dos talões, destinando-se, para tanto, a área mínima de 10% (dez por cento) do total do impresso;

IV - além do logotipo de ISS a ser impresso deverá constar, na forma de legenda, o percentual a ser pago pelo prestador de serviços de acordo com sua categoria de contribuição.

**Art.2º** - Passa a fazer parte desta Lei, o desenho padrão do nome **"ISS"** bem como a frase **"Santo Antônio da Platina agradece"**, que deverão estar permanentemente a disposição das gráficas para devida orientação.

**Art.3º** - As legendas com os percentuais devidos pelos contribuintes não terão desenho, em virtude das variações e obedecerão certo padrão estético de modo a não distoar do logotipo do ISS.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 29 de dezembro de 1994.

**MARIA ENI DA SILVA RITTI**
Prefeita Municipal